

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sábado, 21 de Março de 2020

Número 606

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.638, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 18.394/2020, autoriza a prorrogação de vencimento de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 18.394, de 20 de Março de 2020.

Art.2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 18.394, de 20 de Março de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art.3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I - para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO e LOA;

II - para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vencidas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

§1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.¹

§2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§3º O pagamento das dívidas na forma do caput e §1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art.5º Fica o Município autorizado a contratar os seguintes profissionais², em caráter temporário, em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), até o limite das quantidades, cargas horárias e vencimentos abaixo indicados:

¹ A Súmula Vinculante nº 50, do Supremo Tribunal Federal, define que data de pagamento de tributo não figura dentre os critérios de incidência tributária e, portanto, não se submete as limitações ao Poder de Tributar. Logo, data de pagamento do tributo é matéria que pode ser regulada por meio de Decreto do Poder Executivo, a ser oportunamente editado, não se submetendo ao princípio da legalidade estrita.

² Sugerimos a verificação das disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos. Para os Municípios que adotaram o modelo de anteprojeto de lei de RJ, já consta essa autorização (em nosso modelo, no art. 196, inciso I, para o caso de calamidade, e no inciso II, para o caso de surto epidêmico). Se assim for, a redação do art. 5º desse modelo deve ser suprimida, cabendo ao Poder Executivo realizar as contratações que se fizerem necessárias, justificando, inclusive se for o caso, a dispensa do processo seletivo.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sábado, 21 de Março de 2020

Número 606

QUANTIDADE	FUNÇÃO
10	Médicos
10	Enfermeiros
10	Técnicos em Enfermagem
05	Agentes Operacionais de Saúde

§1º As atribuições, horários, vencimentos e os direitos e obrigações das contratações previstas nesta Lei serão as constantes na Lei Municipal nº 3.800, as dos respectivos instrumentos contratuais, e aplicadas, no que couberem, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

§2º As contratações de que trata este artigo serão realizadas pelo prazo inicial de até 90 dias, podendo ser prorrogadas, por igual período, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

§3º As despesas decorrentes das contratações temporárias previstas neste artigo correrão a conta de dotações orçamentárias próprias:

Art. 6º Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, e vigorará pelo período que surgirem os efeitos do Decreto Municipal nº 18.394/2020.

São Borja, 21 de março do ano de 2020.

Eduardo Bonotto
Prefeito de São Borja.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
21/03/2020

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sábado, 21 de Março de 2020

Número 606

DECRETO Nº 18.396, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 18.394/2020 que “Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de São Borja”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II da Constituição Federal e art. 50, incisos V, VI, VIII e XXIX e art. 31, inciso I, alínea “h” da Lei Orgânica Municipal, e,

DECRETA:

Art.1º Este Decreto altera dispositivos do Decreto Municipal nº 18.394/2020.

Art.2º Fica alterada a redação dos incisos “III”, “IV” e “V” do artigo 3º do Decreto Municipal nº 18.394/2020 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º (...)

...

III - mercados, supermercados e padarias;

IV - restaurantes, bares, e lancherias que deverão atender unicamente pelo serviço de telentrega (delivery) no horário compreendido entre 9h até as 22h (horário final para recebimento de pedidos), podendo a entrega ser efetuada até as 23h, sendo terminantemente vedada a permanência ou o atendimento direto ao cliente no estabelecimento;

V - postos de combustíveis, que deverão seguir os regramentos do Decreto Estadual nº 55.128/2020 alterado pelo decreto 55.130/2020, com funcionamento no horário compreendido das 7h às 19h, vedada a abertura aos domingos, desde que não sejam comercializadas bebidas alcoólicas;

...”

Art.3º Ficam incluídas as Seções V e VI ao Capítulo V do Decreto Municipal nº 18.394/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO**

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sábado, 21 de Março de 2020

Número 606

...

Seção V Dos Serviços das Concessionárias

Art.31-A. Fica proibido por parte das concessionárias de fornecimento de água, saneamento e eletricidade, os cortes dos serviços durante a vigência da Calamidade Pública local.

Seção VI Das Praças

Art.31-B. Ficam interditados os brinquedos infantis localizados nas praças e parques públicos.”

Art.4º Fica incluído o artigo 36-A ao Decreto Municipal nº 18.394/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.36-A. O descumprimento de qualquer das medidas aqui previstas acarretará a imposição de multa pecuniária nos seguintes termos, sem prejuízo de outras penalidades impostas pela legislação correlata:

a) R\$ 100,00 para pessoa física, acrescido de 50% em caso de reincidência;

b) R\$ 500,00 para pessoa jurídica, com a suspensão imediata do alvará de funcionamento até o final de vigência da calamidade pública local.”

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 21 de março do ano de 2020.

Eduardo Bonotto.
Prefeito de São Borja

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
21/03/2020

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.